85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

EUSÉBIO

APPDROGAS

ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (APPDrogas)

P.M.E. Fls. 709

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026

Aos 14 dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, designada para analisar, julgar e acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica (CT), para atendimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do Município de Eusébio/CE.A Comissão foi composta pelos seguintes membros: Luciano Bezerra Falcão Júnior – Pedagogo, servidor público municipal, matrícula nº 4424 – Presidente da Comissão; Camila Santos Feitosa – Pedagoga, servidora pública municipal, matrícula nº 4400 – Membro da Comissão; Luciana Layla Nogueira da Silva – Administradora, servidora contratada, matrícula nº 32594 – Membro da Comissão. Registra-se que a servidora Camila Santos Feitosa encontra-se em período regular de férias durante esta etapa do processo de avaliação documental, motivo pelo qual os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente da Comissão e pela membro remanescente, sem prejuízo da legalidade, continuidade e regularidade processual dos atos praticados. Os trabalhos da Comissão ocorreram em três momentos distintos: 1. Leitura e análise documental. No período compreendido entre os dias 04 e 11 de maio de 2026, foi realizada a leitura, conferência e análise da documentação apresentada pelas entidades privadas sem fins lucrativos inscritas no processo de credenciamento, observando-se integralmente as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especialmente quanto aos critérios de qualificação técnica previstos na cláusula 14.5. 2. Elaboração do instrumental de avaliação. Em seguida, a Comissão elaborou o Formulário de Levantamento de Documentação Específica, instrumento técnico utilizado para sistematizar a análise documental das entidades participantes, permitindo a verificação objetiva da documentação obrigatória exigida no edital, mediante identificação do atendimento ou não atendimento de cada requisito documental.3. Consolidação dos resultados e emissão dos pareceres técnicos. Após análise individualizada das entidades participantes, foram elaborados os respectivos pareceres técnicos contendo o resultado da avaliação documental das 06 (seis) entidades inscritas no certame. Conforme análise realizada, constatou-se que nenhuma das entidades apresentou integralmente a documentação exigida para habilitação, motivo pelo qual todas foram consideradas, neste momento, INAPTAS AO CREDENCIAMENTO, em razão da existência de pendências documentais e/ou ausência de documentos obrigatórios previstos em edital. A Comissão ressalta que a inaptidão identificada possui natureza estritamente documental e técnica, não impedindo a participação futura das entidades em novo procedimento de credenciamento, desde que observadas integralmente as exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026. Entre as principais inconsistências verificadas destacam-se: ausência parcial de documentação de qualificação técnica; ausência de declarações obrigatórias; ausência de comprovações técnicas exigidas pelo edital; inconsistências formais na documentação apresentada. Como encaminhamento, a Comissão deliberou pelo envio dos pareceres técnicos individualizados à autoridade competente para conhecimento, publicidade e demais providências administrativas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes. Eusébio/CE, 14 de maio de 2026.

Luciano Bezerra Falcão Junior
Pedagogo
Luciano Bezerra Falcão Júnior
Presidente da Comissão

Layla Nogueira
Administradora
CRA-CE 15188
Luciana Layla Nogueira da Silva
Membro da Comissão

P.M.E.
Fls. 710

PARECER GERAL CONSOLIDADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026

A Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento nº 02.002/2026 realizou análise documental das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas no processo de credenciamento destinado ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica (CT), para atendimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Foram analisadas o total de 06 (seis) entidades, mediante conferência documental baseada nos critérios estabelecidos na Cláusula 14.5 – Qualificação Técnica, utilizando-se o Formulário de Levantamento de Documentação Específica.

Após análise individualizada, verificou-se que:

- 00 entidades apresentaram integralmente a documentação exigida;
- 06 entidades apresentaram pendências documentais e/ou inconsistências técnicas que inviabilizam, neste momento, sua habilitação no processo de credenciamento.

As principais inconsistências identificadas referem-se à ausência de documentos obrigatórios, declarações técnicas, certidões e demais requisitos previstos em edital.

Diante disso, esta Comissão conclui pela inabilitação temporária das entidades avaliadas, considerando o não atendimento integral às exigências editalícias.

Ressalta-se, contudo, que a inabilitação não impede futura participação das entidades em novo procedimento de credenciamento, desde que sejam sanadas as pendências documentais apontadas e observados os requisitos legais e administrativos estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

A Comissão recomenda ainda:

- maior atenção das entidades quanto ao atendimento integral das exigências editalícias;
- atualização periódica da documentação institucional;
- observância das normativas sanitárias, técnicas e administrativas aplicáveis ao funcionamento das Comunidades Terapêuticas;

- organização prévia da documentação de qualificação técnica para futuros processos de credenciamento.

O presente parecer consolidado foi elaborado em conformidade com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando transparência, isonomia e segurança jurídica ao processo de credenciamento.

P.M.E. Fls. 711

Eusébio/CE, 14 de maio de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Luciano Bezerra Falcão Junior
Pedagogo

Luciano Bezerra Falcão Júnior
Presidente da Comissão

Layla Nogueira
Administradora
CRA-CE 15188

Luciana Layla Nogueira da Silva
Membro da Comissão

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

FLS. 712

Edital de credenciamento 02.002/2026 de entidades privadas
Processo administrativo n° 02.002/2026

Análise e parecer técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de comunidade terapêutica (CT)

REQUISITOS GERAIS PARA HABILITAÇÃO

FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA				
ORDEM 1°	Data da inscrição 31/03/2026			
INSTITUIÇÃO	**Associação Casa de Abraão**	Responsável: José Milton da Silva Júnior		
HABILITAÇÃO JURIDICA				
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento com probatório de seus administradores;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;			SIM ()	NÃO ()
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas juridicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro 1971;			SIM ()	NÃO ()
Documento de Identificação com foto do(s) sócio(s);			SIM ()	NÃO ()
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.			SIM ()	NÃO ()
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;			SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;			SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);			SIM ()	NÃO ()
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, der de maio de 1943;			SIM ()	NÃO ()
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;			SIM ()	NÃO ()
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado são objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;			SIM ()	NÃO ()
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.			SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);	SIM ()	NÃO ()
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, comprovando;	SIM ()	NÃO ()
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);	SIM ()	NÃO ()
Comprovação de patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.	SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de acolhimento institucional, atenção, acompanhamento, tratamento ou reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, preferencialmente no modelo de Comunidade Terapêutica ou serviço equivalente;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Contrato nº 13/2017 com Governo do Estado do Ceará, vigência 2017 até 2019	**36 meses**	
Contrato nº 116/2021, Ministério da cidadania por intermédio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, vigência (documento incompleto)		
Autorizações, licenças, alvarás e registros exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento de Comunidade Terapêutica, especialmente aqueles relacionados à Lei nº 11.343/2006, à Resolução CONAD nº 01/2015, à RDC ANVISA nº29/2011 e demais normas pertinentes;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Autorizações: declaração conselho municipal de políticas sobre drogas do município de Eusébio, atestado a sua constituição e funcionamento, 19/02/2026	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Licenças	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Alvarás: Declaração de dispensa de alvará sanitário, emitida 05/08/2025	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Alvará de localização e funcionamento, valido até 31/12/2026	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física, equipe mínima, rotinas de atendimento, normas de funcionamento e condições de acolhimento compatíveis com o objeto, em conformidade com a regulamentação aplicável e com a necessidade de articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).	**SIM ()**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar Equipe mínima	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar Rotinas de atendimento (Projeto terapêutico)	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar Normas de funcionamento e condições de acolhimento (Estatuto de consolidação)	**SIM (X)**	**NÃO ()**
DAS DECLARAÇÕES		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Declaração de que a entidade está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 70, XXXIII, da Constituição Federal;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que a entidade executará o serviço em estrita observância ao caráter exclusivamente voluntário do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste credenciamento, respeitando a dignidade da pessoa humana, a liberdade, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que a entidade conhece e observará integralmente a Lei nº 11343/2006, a Resolução CONAD nº 01/2015, a RDC ANVISA nº 29/2011 e demais normas aplicáveis ao funcionamento e à prestação dos serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica.	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Parecer Técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas - CT		
Apto para credenciamento	SIM ()	NÃO ()
Inapto ao credenciamento (novo credenciamento)	SIM (X)	NÃO ()

rogas) APPDF

PMF 713

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

PDROGAS
P.M.E.
Fls. 719

PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026

A Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, constituída para analisar, julgar e acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica (CT), no âmbito do Município de Eusébio/CE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, emite o presente parecer técnico.
A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- Luciano Bezerra Falcão Júnior – Pedagogo, servidor público municipal, Matrícula nº 4424 – Presidente da Comissão;
- Camila Santos Feitosa – Pedagoga, servidora pública municipal, Matrícula nº 4400 – Membro da Comissão (afastada temporariamente por motivo de férias durante esta etapa de avaliação);
- Luciana Layla Nogueira da Silva – Administradora, servidora contratada, Matrícula nº 32594 – Membro da Comissão.

O presente parecer tem como fundamento a análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, diretamente no que se refere à Cláusula 14.5 – Qualificação Técnica, compreendendo a verificação documental dos subitens relativos às exigências técnicas, declarações e demais documentos obrigatórios para habilitação.

A avaliação foi realizada por meio do Formulário de Levantamento de Documentação Específica, instrumento elaborado para fins de conferência objetiva da documentação apresentada pelas entidades participantes, contendo a identificação do cumprimento ("SIM") ou não cumprimento ("NÃO") das exigências previstas em edital.

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Nome da Instituição: **Associação Casa de Abraão**
Responsável: **José Milton da Silva Júnior**

Após análise da documentação apresentada pela entidade supracitada, esta Comissão verificou o atendimento parcial das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especificamente quanto aos documentos de qualificação técnica exigidos na Cláusula 14.5.

Conforme levantamento documental realizado, constatou-se a seguinte situação:

ITEM	DOCUMENTO EXIGIDO NÃO APRESENTADO
01	Licenças
02	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

Considerando a ausência/inconsistência documental identificada, a entidade encontra-se:

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

EUSÉ

PDROGAS

☐ APTA AO CREDENCIAMENTO

☒ **INAPTA AO CREDENCIAMENTO**

P.M.E. Fls. 715

A inabilitação decorre do não atendimento integral às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especialmente no que se refere à documentação obrigatória de qualificação técnica.

Ressalta-se que a entidade poderá participar de novo procedimento de credenciamento, mediante apresentação integral da documentação exigida, observando os critérios e prazos estabelecidos pela Administração Pública.

Este parecer foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Eusébio/CE, 14 de maio de 2026.

Luciano Bezerra Falcão Junior
Pedagogo

Luciano Bezerra Falcão Júnior
Matrícula 4424
Presidente da Comissão de avaliação do edital de credenciamento nº 02.002/2026

Layla Nogueira
Administradora
CRA-CE 11188

Luciana Layla Nogueira da Silva
Matrícula 32594
Membro da Comissão de Contratação - CT

P.M.E.
Fls. 716

Edital de credenciamento 02.002/2026 de entidades privadas
Processo administrativo n° 02.002/2026

Análise e parecer técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório. no modelo de comunidade terapêutica (CT)

REQUISITOS GERAIS PARA HABILITAÇÃO

ORDEM **2°**	Data da inscrição 31/03/2026			
INSTITUIÇÃO	**Instituto Novos Rumos**	Responsável: Ricardo de Lima Firmino		
HABILITAÇÃO JURIDICA				
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento com probatório de seus administradores;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;			SIM ()	NÃO ()
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro 1971;			SIM ()	NÃO ()
Documento de Identificação com foto do(s) sócio(s);			SIM ()	NÃO ()
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.			SIM ()	NÃO ()
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;			SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;			SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);			SIM ()	NÃO ()
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, der de maio de 1943;			SIM ()	NÃO ()
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;			SIM ()	NÃO ()
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado são objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;			SIM ()	NÃO ()
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.			SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei ri' 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);			SIM ()	NÃO ()

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, comprovando;	SIM ()	NÃO ()
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);	SIM ()	NÃO ()
Comprovação de patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.	SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de acolhimento institucional, atenção, acompanhamento, tratamento ou reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, preferencialmente no modelo de Comunidade Terapêutica ou serviço equivalente;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Termo aditivo Ministério do desenvolvimento e assistência social, família e combate à fome, início 03/2023 valido até 03/12/2026.	**36 meses**	
Autorizações, licenças, alvarás e registros exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento de Comunidade Terapêutica, especialmente aqueles relacionados à Lei n° 11.343/2006, à Resolução CONAD n° 01/2015, à RDC ANVISA n°29/2011 e demais normas pertinentes;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Autorizações	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Licenças	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Alvarás: alvará sanitário, data de validade 27/11/2026. Alvará de localização e funcionamento, validade 22/05/2028.	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física, equipe mínima, rotinas de atendimento, normas de funcionamento e condições de acolhimento compatíveis com o objeto, em conformidade com a regulamentação aplicável e com a necessidade de articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).	**SIM ()**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Equipe mínima	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Rotinas de atendimento	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Normas de funcionamento e condições de acolhimento (Estatuto)	**SIM (X)**	**NÃO ()**
DAS DECLARAÇÕES		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Declaração de que a entidade está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 70, XXXIII, da Constituição Federal	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que a entidade executará o serviço em estrita observância ao caráter exclusivamente voluntário do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste credenciamento, respeitando a dignidade da pessoa humana, a liberdade, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que a entidade conhece e observará integralmente a Lei n° 11343/2006, a Resolução CONAD n° 01/2015, a RDC ANVISA ri° 29/2011 e demais normas aplicáveis ao funcionamento e à prestação dos serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica.	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Parecer Técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas - CT		
Apto para credenciamento	SIM ()	NÃO ()
Inapto ao credenciamento (novo credenciamento)	SIM (X)	NÃO ()

APPDROGAS
Fls 117

PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026

A Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, constituída para analisar, julgar e acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica (CT), no âmbito do Município de Eusébio/CE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, emite o presente parecer técnico.

A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- Luciano Bezerra Falcão Júnior – Pedagogo, servidor público municipal, Matrícula nº 4424 – Presidente da Comissão;

- Camila Santos Feitosa – Pedagoga, servidora pública municipal, Matrícula nº 4400 – Membro da Comissão (afastada temporariamente por motivo de férias durante esta etapa de avaliação);
- Luciana Layla Nogueira da Silva – Administradora, servidora contratada, Matrícula nº 32594 – Membro da Comissão.

P.M.E. Fls. 718

O presente parecer tem como fundamento a análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, diretamente no que se refere à Cláusula 14.5 – Qualificação Técnica, compreendendo a verificação documental dos subitens relativos às exigências técnicas, declarações e demais documentos obrigatórios para habilitação.

A avaliação foi realizada por meio do Formulário de Levantamento de Documentação Específica, instrumento elaborado para fins de conferência objetiva da documentação apresentada pelas entidades participantes, contendo a identificação do cumprimento ("SIM") ou não cumprimento ("NÃO") das exigências previstas em edital.

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Nome da Instituição: **Instituto Novos Rumos**
Responsável: Ricardo de Lima Firmino

Após análise da documentação apresentada pela entidade supracitada, esta Comissão verificou o atendimento parcial das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especificamente quanto aos documentos de qualificação técnica exigidos na Cláusula 14.5.

Conforme levantamento documental realizado, constatou-se a seguinte situação:

ITEM	DOCUMENTO EXIGIDO NÃO APRESENTADO
01	Autorizações
02	Licenças
03	Comprovar que dispõe de estrutura física
04	Equipe mínima
05	Rotinas de atendimento
06	Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal
07	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável

Considerando a ausência/inconsistência documental identificada, a entidade encontra-se :

☐ APTA AO CREDENCIAMENTO
☒ **INAPTA AO CREDENCIAMENTO**

A inabilitação decorre do não atendimento integral às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especialmente no que se refere à documentação obrigatória de qualificação técnica.

P.M.E.
Fls. 719

EL

Ressalta-se que a entidade poderá participar de novo procedimento de credenciamento mediante apresentação integral da documentação exigida, observando os critérios e prazos estabelecidos pela Administração Pública.

Este parecer foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Eusébio/CE, 14 de maio de 2026.

Luciano Bezerra Falcão Junior
Pedagogo

Luciano Bezerra Falcão Júnior
Matrícula 4424
Presidente da Comissão de avaliação do edital de credenciamento nº 02.002/2026

Layla Nogueira
Administradora
CRA-CE 15[illegible]

Luciana Layla Nogueira da Silva
Matrícula 32594
Membro da Comissão de Contratação - CT

8

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

APPDROGAS

P.M.E.
Fls. 720

ASSESSORIA DE POLITICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (APPDrogas)

EUSÉBIO

Edital de credenciamento 02.002/2026 de entidades privadas
Processo administrativo n° 02.002/2026

Análise e parecer técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de comunidade terapêutica (CT)

REQUISITOS GERAIS PARA HABILITAÇÃO

ORDEM **3°**	Data da inscrição 31/03/2026		
INSTITUIÇÃO	**Centro de Ressocialização Lar da Paz**	Responsável: Claudeir Ferreira Zanholo	
HABILITAÇÃO JURIDICA			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA			
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento com probatório de seus administradores;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;		SIM ()	NÃO ()
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro 1971;		SIM ()	NÃO ()
Documento de Identificação com foto do(s) sócio(s);		SIM ()	NÃO ()
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.		SIM ()	NÃO ()
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;		SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;		SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);		SIM ()	NÃO ()
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, der de maio de 1943;		SIM ()	NÃO ()
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;		SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;		SIM ()	NÃO ()
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado são objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;		SIM ()	NÃO ()
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.		SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA			

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei ri' 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);	SIM ()	NÃO ()
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, comprovando;	SIM ()	NÃO ()
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)	SIM ()	NÃO ()
Comprovação de patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.	SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de acolhimento institucional, atenção, acompanhamento, tratamento ou reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, preferencialmente no modelo de Comunidade Terapêutica ou serviço equivalente;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Contrato nº 57/2021 do Governo Federal Ministério da Cidadania para oferecimento de vagas em CT, vigência 2021 até 12/2026	**72 meses de experiência**	
Autorizações, licenças, alvarás e registros exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento de Comunidade Terapêutica, especialmente aqueles relacionados à Lei nº 11.343/2006, à Resolução CONAD nº 01/2015, à RDC ANVISA nº29/2011 e demais normas pertinentes;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Autorizações – Certificado de cadastro nacional de credenciamento das CTs	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Licenças – Registro sanitário vigência 122/2026 até 31/12/2026	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Alvarás, data de validade 31/12/2026	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física, equipe mínima, rotinas de atendimento, normas de funcionamento e condições de acolhimento compatíveis com o objeto, em conformidade com a regulamentação aplicável e com a necessidade de articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).	**SIM ()**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar Equipe mínima (relação nominal equipe técnica)	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar Rotinas de atendimento + Projeto terapêutico singular e Plano de Trabalho	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar Normas de funcionamento e condições de acolhimento (Estatutos Sociais)	**SIM (X)**	**NÃO ()**
DAS DECLARAÇÕES		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Declaração de que a entidade está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 70, XXXIII, da Constituição Federal;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que a entidade executará o serviço em estrita observância ao caráter exclusivamente voluntário do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste credenciamento, respeitando a dignidade da pessoa humana, a liberdade, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); Contrato nº 57/2021 do Governo Federal Ministério da Cidadania	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que a entidade conhece e observará integralmente a Lei n° 11343/2006, a Resolução CONAD n° 01/2015, a RDC ANVISA ri° 29/2011 e demais normas aplicáveis ao funcionamento e à prestação dos serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica.	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Parecer Técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas - CT		
Apto para credenciamento	SIM ()	NÃO ()
Inapto ao credenciamento (novo credenciamento)	SIM (X)	NÃO ()
Observação:		

rogas)

PME
Fls. 721

P.M.E. Fls. 722

PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026

A Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, constituída para analisar, julgar e acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica (CT), no âmbito do Município de Eusébio/CE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, emite o presente parecer técnico.

A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- Luciano Bezerra Falcão Júnior – Pedagogo, servidor público municipal, Matrícula nº 4424 – Presidente da Comissão;
- Camila Santos Feitosa – Pedagoga, servidora pública municipal, Matrícula nº 4400 – Membro da Comissão (afastada temporariamente por motivo de férias durante esta etapa de avaliação);
- Luciana Layla Nogueira da Silva – Administradora, servidora contratada, Matrícula nº 32594 – Membro da Comissão.

O presente parecer tem como fundamento a análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, diretamente no que se refere à Cláusula 14.5 – Qualificação Técnica, compreendendo a verificação documental dos subitens relativos às exigências técnicas, declarações e demais documentos obrigatórios para habilitação.

A avaliação foi realizada por meio do Formulário de Levantamento de Documentação Específica, instrumento elaborado para fins de conferência objetiva da documentação apresentada pelas entidades participantes, contendo a identificação do cumprimento ("SIM") ou não cumprimento ("NÃO") das exigências previstas em edital.

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Nome da Instituição: **Centro de Ressocialização Lar da Paz**
Responsável: **Claudeir Ferreira Zanholo**

Após análise da documentação apresentada pela entidade supracitada, esta Comissão verificou o atendimento parcial das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especificamente quanto aos documentos de qualificação técnica exigidos na Cláusula 14.5.

Conforme levantamento documental realizado, constatou-se a seguinte situação:

ITEM	DOCUMENTO EXIGIDO NÃO APRESENTADO
01	Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal
02	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável
03	Declaração de que a entidade conhece e observará integralmente a Lei n° 11343/2006, a Resolução CONAD n° 01/2015, a RDC ANVISA ri° 29/2011 e demais normas aplicáveis ao funcionamento e à prestação dos serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica

PDROGAS
P.M.E.
Fls. 723

EUSÉBIO

Considerando a ausência/inconsistência documental identificada, a entidade encontra-se:

☐ APTA AO CREDENCIAMENTO
☒ **INAPTA AO CREDENCIAMENTO**

A inabilitação decorre do não atendimento integral às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especialmente no que se refere à documentação obrigatória de qualificação técnica.

Ressalta-se que a entidade poderá participar de novo procedimento de credenciamento mediante apresentação integral da documentação exigida, observando os critérios e prazos estabelecidos pela Administração Pública.

Este parecer foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Eusébio/CE, 14 de maio de 2026.

Luciano Bezerra Falcão Junior
Pedagogo

Luciano Bezerra Falcão Júnior
Matrícula 4424
Presidente da Comissão de avaliação do edital de credenciamento nº 02.002/2026

Layla Nogueira
Administradora
CRA-CE 15188

Luciana Layla Nogueira da Silva
Matrícula 32594
Membro da Comissão de Contratação - CT

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 724

Edital de credenciamento 02.002/2026 de entidades privadas
Processo administrativo n° 02.002/2026

Análise e parecer técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de comunidade terapêutica (CT)

REQUISITOS GERAIS PARA HABILITAÇÃO

ORDEM 4°	Data da inscrição 31/03/2026			
INSTITUIÇÃO	**Projeto Resgate**	Responsável: Teonia Ferreira de Castro		
HABILITAÇÃO JURIDICA				
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento com probatório de seus administradores;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;			SIM ()	NÃO ()
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;			SIM ()	NÃO ()
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro 1971;			SIM ()	NÃO ()
Documento de Identificação com foto do(s) sócio(s).			SIM ()	NÃO ()
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva			SIM ()	NÃO ()
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;			SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;			SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);			SIM ()	NÃO ()
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, der de maio de 1943			SIM ()	NÃO ()
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;			SIM ()	NÃO ()
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado são objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;			SIM ()	NÃO ()
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.			SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei ri' 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);			SIM ()	NÃO ()
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de			SIM ()	NÃO ()

apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, comprovando:	APPDROGAS	
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):	SIM ()	NÃO ()
Comprovação de patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.	SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de acolhimento institucional, atenção, acompanhamento, tratamento ou reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, preferencialmente no modelo de Comunidade Terapêutica ou serviço equivalente;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Contrato nº 197/2021 Ministério da cidadania, vigência dez. 2021 a 06/12/2026	**72 meses**	
Autorizações, licenças, alvarás e registros exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento de Comunidade Terapêutica, especialmente aqueles relacionados à Lei nº 11.343/2006, à Resolução CONAD nº 01/2015, à RDC ANVISA nº29/2011 e demais normas pertinentes;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Autorizações	*SIM ()*	*NÃO (X)*
Licenças: Prefeitura Municipal de Aquiraz – meio ambiente e desenvolvimento urbano	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Alvarás: alvará de funcionamento, valido até 31/12/2026. Registro sanitário, data de validade 31/12/2026.	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física, equipe mínima, rotinas de atendimento, normas de funcionamento e condições de acolhimento compatíveis com o objeto, em conformidade com a regulamentação aplicável e com a necessidade de articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).	**SIM ()**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar Equipe mínima	*SIM ()*	*NÃO (X)*
Comprovar Rotinas de atendimento (Projeto terapêutico de acolhimento)	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar Normas de funcionamento e condições de acolhimento	**SIM (X)**	**NÃO ()**
DAS DECLARAÇÕES		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Declaração de que a entidade está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 70, XXXIII, da Constituição Federal;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que a entidade executará o serviço em estrita observância ao caráter exclusivamente voluntário do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste credenciamento, respeitando a dignidade da pessoa humana, a liberdade, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que a entidade conhece e observará integralmente a Lei nº 11343/2006, a Resolução CONAD nº 01/2015, a RDC ANVISA riº 29/2011 e demais normas aplicáveis ao funcionamento e à prestação dos serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica.	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Parecer Técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas - CT		
Apto para credenciamento	SIM ()	NÃO ()
Inapto ao credenciamento (novo credenciamento)	SIM (X)	NÃO ()

Fls. 725

PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026

A Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, constituída para analisar, julgar e acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica (CT), no âmbito do Município de Eusébio/CE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, emite o presente parecer técnico.

A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- Luciano Bezerra Falcão Júnior – Pedagogo, servidor público municipal, Matrícula nº 4424 – Presidente da Comissão;
- Camila Santos Feitosa – Pedagoga, servidora pública municipal, Matrícula nº 4400 – Membro da Comissão (afastada temporariamente por motivo de férias durante esta etapa de avaliação);

- Luciana Layla Nogueira da Silva – Administradora, servidora contratada, Matrícula nº 32594 – Membro da Comissão.

FLS

P.M.E. 726

O presente parecer tem como fundamento a análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, diretamente no que se refere à Cláusula 14.5 – Qualificação Técnica, compreendendo a verificação documental dos subitens relativos às exigências técnicas, declarações e demais documentos obrigatórios para habilitação.

A avaliação foi realizada por meio do Formulário de Levantamento de Documentação Específica, instrumento elaborado para fins de conferência objetiva da documentação apresentada pelas entidades participantes, contendo a identificação do cumprimento ("SIM") ou não cumprimento ("NÃO") das exigências previstas em edital.

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Nome da Instituição: **Projeto Resgate**
Responsável: **Teonia Ferreira de Castro**

Após análise da documentação apresentada pela entidade supracitada, esta Comissão verificou o atendimento parcial das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especificamente quanto aos documentos de qualificação técnica exigidos na Cláusula 14.5.

Conforme levantamento documental realizado, constatou-se a seguinte situação:

ITEM	DOCUMENTO EXIGIDO NÃO APRESENTADO
01	Autorizações
02	Comprovar Equipe mínima
03	Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal
04	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável

Considerando a ausência/inconsistência documental identificada, a entidade encontra-se :

☐ APTA AO CREDENCIAMENTO
☒ **INAPTA AO CREDENCIAMENTO**

A inabilitação decorre do não atendimento integral às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especialmente no que se refere à documentação obrigatória de qualificação técnica.

Ressalta-se que a entidade poderá participar de novo procedimento de credenciamento, mediante apresentação integral da documentação exigida, observando os critérios e prazos estabelecidos pela Administração Pública.

Este parecer foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Eusébio/CE, 14 de maio de 2026.

EUSÉ
85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000
PDROGAS

Luciano Bezerra Falcão Junior
Pedagogo

Luciano Bezerra Falcão Júnior
Matrícula 4424
Presidente da Comissão de avaliação do edital de credenciamento nº 02.002/2026

P.M.E.
Fls. 727

Layla Nogueira
Administradora
CRA-CE 19188

Luciana Layla Nogueira da Silva
Matrícula 32594

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E. Fls. 725

Edital de credenciamento 02.002/2026 de entidades privadas
Processo administrativo n° 02.002/2026

Analise e parecer técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de comunidade terapêutica (CT)

REQUISITOS GERAIS PARA HABILITAÇÃO

ORDEM **5º**	Data da inscrição 01/04/2026		
INSTITUIÇÃO	**Associação Comunidade Terapêutica Grão de Mostarda**	Responsável: João Maria de Albuquerque	
HABILITAÇÃO JURIDICA			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA			
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento com probatório de seus administradores;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;		SIM ()	NÃO ()
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro 1971;		SIM ()	NÃO ()
Documento de Identificação com foto do(s) sócio(s);		SIM ()	NÃO ()
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.		SIM ()	NÃO ()
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;		SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;		SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);		SIM ()	NÃO ()
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, der de maio de 1943;		SIM ()	NÃO ()
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;		SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;		SIM ()	NÃO ()
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado são objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;		SIM ()	NÃO ()
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.		SIM ()	NÃO ()

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei ri' 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);	SIM ()	NÃO ()
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, comprovando;	SIM ()	NÃO ()
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);	SIM ()	NÃO ()
Comprovação de patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.	SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de acolhimento institucional, atenção, acompanhamento, tratamento ou reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, preferencialmente no modelo de Comunidade Terapêutica ou serviço equivalente;	**SIM ()**	**NÃO (X)**
Contrato nº 99/2021 do Governo Federal para oferecimento de vagas em CT, vigência 2021 até 06/12/2025	**60 meses de experiência**	
Autorizações, licenças, alvarás e registros exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento de Comunidade Terapêutica, especialmente aqueles relacionados à Lei nº 11.343/2006, à Resolução CONAD nº 01/2015, à RDC ANVISA nº29/2011 e demais normas pertinentes;	**SIM ()**	**NÃO (X)**
Autorizações	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Licenças	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Alvarás, data de validade 10/02/2027	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física, equipe mínima, rotinas de atendimento, normas de funcionamento e condições de acolhimento compatíveis com o objeto, em conformidade com a regulamentação aplicável e com a necessidade de articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).	**SIM ()**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Equipe mínima - Estatutos Sociais	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Rotinas de atendimento	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Normas de funcionamento e condições de acolhimento (Estatutos Sociais)	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Localização de funcionamento emitida pela Secretaria de finanças e Planejamento do município de Eusébio, data de validade 31/12/2026	**SIM (X)**	**NÃO ()**
DAS DECLARAÇÕES		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Declaração de que a entidade está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 70, XXXIII, da Constituição Federal;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que a entidade executará o serviço em estrita observância ao caráter exclusivamente voluntário do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste credenciamento, respeitando a dignidade da pessoa humana, a liberdade, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que a entidade conhece e observará integralmente a Lei nº 11343/2006, a Resolução CONAD nº 01/2015, a RDC ANVISA ri° 29/2011 e demais normas aplicáveis ao funcionamento e à prestação dos serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica.	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Parecer Técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas - CT		
Apto para credenciamento	SIM ()	NÃO ()
Inapto ao credenciamento (novo credenciamento)	SIM (X)	NÃO ()

Observação:

EUSÉBIO

P.M.E.
Fls. 730

PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026

A Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, constituída para analisar, julgar e acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica (CT), no âmbito do Município de Eusébio/CE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, emite o presente parecer técnico.
A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- Luciano Bezerra Falcão Júnior – Pedagogo, servidor público municipal, Matrícula nº 4424 – Presidente da Comissão;
- Camila Santos Feitosa – Pedagoga, servidora pública municipal, Matrícula nº 4400 – Membro da Comissão (afastada temporariamente por motivo de férias durante esta etapa de avaliação);
- Luciana Layla Nogueira da Silva – Administradora, servidora contratada, Matrícula nº 32594 – Membro da Comissão.

O presente parecer tem como fundamento a análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, diretamente no que se refere à Cláusula 14.5 – Qualificação Técnica, compreendendo a verificação documental dos subitens relativos às exigências técnicas, declarações e demais documentos obrigatórios para habilitação.
A avaliação foi realizada por meio do Formulário de Levantamento de Documentação Específica, instrumento elaborado para fins de conferência objetiva da documentação apresentada pelas entidades participantes, contendo a identificação do cumprimento ("SIM") ou não cumprimento ("NÃO") das exigências previstas em edital.

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Nome da Instituição: **Associação Comunidade Terapêutica Grão de Mostarda**

Responsável: **João Maria de Albuquerque**

Após análise da documentação apresentada pela entidade supracitada, esta Comissão verificou o atendimento parcial das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especificamente quanto aos documentos de qualificação técnica exigidos na Cláusula 14.5.

Conforme levantamento documental realizado, constatou-se a seguinte situação:

ITEM	DOCUMENTO EXIGIDO NÃO APRESENTADO
01	Autorizações
02	Licenças
03	Comprovar que dispõe de estrutura física
04	Rotinas de atendimento

05	Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal
06	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável

P.M.E.
Fls. 731

Considerando a ausência/inconsistência documental identificada, a entidade encontra-se :

☐ APTA AO CREDENCIAMENTO
☒ **INAPTA AO CREDENCIAMENTO**

A inabilitação decorre do não atendimento integral às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especialmente no que se refere à documentação obrigatória de qualificação técnica.

Ressalta-se que a entidade poderá participar de novo procedimento de credenciamento, mediante apresentação integral da documentação exigida, observando os critérios e prazos estabelecidos pela Administração Pública.

Este parecer foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Eusébio/CE, 14 de maio de 2026.

Luciano Bezerra Falcão Junior
Pedagogo

Luciano Bezerra Falcão Júnior
Matrícula 4424
Presidente da Comissão de avaliação do edital de credenciamento nº 02.002/2026

Layla Nogueira
Administradora
CRA-CE 15188

Luciana Layla Nogueira da Silva
Matrícula 32594

P.M.E. Fls. 732

Edital de credenciamento 02.002/2026 de entidades privadas
Processo administrativo n° 02.002/2026

Análise e parecer técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de comunidade terapêutica (CT)

REQUISITOS GERAIS PARA HABILITAÇÃO

ORDEM 6°	Data da inscrição 01/04/2026		
INSTITUIÇÃO	**Associação O Caminho Resgatando Vidas**	Responsável: Raimundo Raildro Fernandes Brandão	
HABILITAÇÃO JURIDICA			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA			
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento com probatório de seus administradores;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;		SIM ()	NÃO ()
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;		SIM ()	NÃO ()
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro 1971;		SIM ()	NÃO ()
Documento de Identificação com foto do(s) sócio(s)		SIM ()	NÃO ()
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.		SIM ()	NÃO ()
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;		SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;		SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);		SIM ()	NÃO ()
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, der de maio de 1943;		SIM ()	NÃO ()
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;		SIM ()	NÃO ()
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;		SIM ()	NÃO ()
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado são objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;		SIM ()	NÃO ()
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.		SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA			
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei ri' 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);		SIM ()	NÃO ()

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, comprovando;	SIM ()	NÃO ()
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);	SIM ()	NÃO ()
Comprovação de patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.	SIM ()	NÃO ()
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de acolhimento institucional, atenção, acompanhamento, tratamento ou reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, preferencialmente no modelo de Comunidade Terapêutica ou serviço equivalente;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Contrato nº 36/2018 do Governo Federal para oferecimento de vagas em CT, vigência 2018 até 2024	**72 meses**	
Declaração de prestação de serviço de saúde – CAPS AD III Eusébio/CE, vigência 2010 até a presente data.	**198 meses**	
Autorizações, licenças, alvarás e registros exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento de Comunidade Terapêutica, especialmente aqueles relacionados à Lei nº 11.343/2006, à Resolução CONAD nº 01/2015, à RDC ANVISA nº29/2011 e demais normas pertinentes;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Autorizações	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Licenças - Registro sanitário 140/2026	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Alvarás, data de validade 31/12/2026	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física, equipe mínima, rotinas de atendimento, normas de funcionamento e condições de acolhimento compatíveis com o objeto, em conformidade com a regulamentação aplicável e com a necessidade de articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).	**SIM ()**	**NÃO ()**
Comprovar que dispõe de estrutura física	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Equipe mínima	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Rotinas de atendimento	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Normas de funcionamento e condições de acolhimento (Estatuto Social)	**SIM (X)**	**NÃO ()**
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA		
Declaração de que a entidade está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 70, XXXIII, da Constituição Federal;	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que a entidade executará o serviço em estrita observância ao caráter exclusivamente voluntário do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste credenciamento, respeitando a dignidade da pessoa humana, a liberdade, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);	***SIM ()***	***NÃO (X)***
Declaração de que a entidade conhece e observará integralmente a Lei nº 11343/2006, a Resolução CONAD nº 01/2015, a RDC ANVISA rí° 29/2011 e demais normas aplicáveis ao funcionamento e à prestação dos serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica.	**SIM (X)**	**NÃO ()**
Parecer Técnico da Comissão de Contratação para o credenciamento de entidades privadas - CT		
Apto para credenciamento	SIM ()	NÃO ()
Inapto ao credenciamento (novo credenciamento)	SIM (X)	NÃO ()

PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.002/2026

A Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, constituída para analisar, julgar e acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica (CT), no âmbito do Município de Eusébio/CE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, emite o presente parecer técnico.
A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- Luciano Bezerra Falcão Júnior – Pedagogo, servidor público municipal, Matrícula nº 4424 – Presidente da Comissão;

- Camila Santos Feitosa – Pedagoga, servidora pública municipal, Matrícula nº 4400 – Membro da Comissão (afastada temporariamente por motivo de férias durante esta etapa de avaliação);
- Luciana Layla Nogueira da Silva – Administradora, servidora contratada. Matrícula nº 32594 – Membro da Comissão.

P.M.E. Fls. 734

O presente parecer tem como fundamento a análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, diretamente no que se refere à Cláusula 14.5 – Qualificação Técnica, compreendendo a verificação documental dos subitens relativos às exigências técnicas, declarações e demais documentos obrigatórios para habilitação.
A avaliação foi realizada por meio do Formulário de Levantamento de Documentação Específica, instrumento elaborado para fins de conferência objetiva da documentação apresentada pelas entidades participantes, contendo a identificação do cumprimento ("SIM") ou não cumprimento ("NÃO") das exigências previstas em edital.

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Nome da Instituição: **Associação O Caminho Resgatando Vidas**
Responsável: **Raimundo Raildro Fernandes Brandão**

Após análise da documentação apresentada pela entidade supracitada, esta Comissão verificou o atendimento parcial das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especificamente quanto aos documentos de qualificação técnica exigidos na Cláusula 14.5.

Conforme levantamento documental realizado, constatou-se a seguinte situação:

ITEM	DOCUMENTO EXIGIDO NÃO APRESENTADO
01	Comprovar que dispõe de estrutura física
02	Equipe mínima
03	Rotinas de atendimento
04	Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal
05	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável
06	Declaração de que a entidade executará o serviço em estrita observância ao caráter exclusivamente voluntário do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste credenciamento, respeitando a dignidade da pessoa humana, a liberdade, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

Considerando a ausência/inconsistência documental identificada, a entidade encontra-se:

☐ APTA AO CREDENCIAMENTO
☒ **INAPTA AO CREDENCIAMENTO**

A inabilitação decorre do não atendimento integral às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, especialmente no que se refere à documentação obrigatória de qualificação técnica.

Ressalta-se que a entidade poderá participar de novo procedimento de credenciamento, mediante apresentação integral da documentação exigida, observando os critérios e prazos estabelecidos pela Administração Pública.

Este parecer foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

P.M.E. Fls. 735

Eusébio/CE, 14 de maio de 2026.

Luciano Bezerra Falcão Junior
Pedagogo
Luciano Bezerra Falcão Júnior
Matrícula 4424
Presidente da Comissão de avaliação do edital de credenciamento nº 02.002/2026

Layla Nogueira
Administradora
CRA-CE 15188
Luciana Layla Nogueira da Silva
Matrícula 32594